



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MAFRA

MANDATO 2017/2021

Aprovado nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

ÍNDICE



CAPITULO I – Natureza e competências da Assembleia (artigos 1º a 4º)	3 – 6 pp
CAPITULO II – Mandato dos Membros da Assembleia (artigos 5º a 11º)	6 – 9 PP
CAPITULO III – Direitos e deveres dos Membros da Assembleia (artigos 12º e 13º)	10– 11 pp
CAPITULO IV – Mesa da Assembleia e competências (artigos 14º a 18º)	11 – 14 pp
CAPITULO V – Sessões (artigos 19º a 28º)	14 – 18 pp
CAPITULO VI – Organização dos trabalhos (artigos 29º a 34º)	19 – 21 pp
CAPITULO VII – Uso da palavra (artigos 35º a 46º)	21 – 25 pp
CAPITULO VIII – Deliberações e votações (artigos 47º a 49º)	26 - 27 pp
CAPITULO IX – Faltas e Processo Justificativo (artigos 50º e 51º)	27 pp
CAPITULO X – Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia (artigos 52º a 54º)	27 - 29 pp
CAPITULO XI – Agrupamentos Políticos (artigos 55º e 56º)	29 - 30 pp
CAPITULO XII – Comissões ou grupos de trabalho (artigos 57º e 60º)	30 - 31 pp
CAPITULO XIII – Prazos (artigo 61º)	31 pp
CAPITULO XIV – Disposições Finais (artigos 62º a 66º)	32 – 33 pp



CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e Constituição da Assembleia

- 1 – A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.
- 2 – É constituída por Membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar dos cidadãos.

Artigo 2º

Fontes normativas

A constituição, a composição e competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4º

Competências da Assembleia

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos termos da Constituição e das Leis.
- 2 – Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;



b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;

c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

3 – Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito nos termos da Lei e sob proposta fundamentada e auditada desta;

d) Aprovar as taxas e fixar os respetivos valores nos termos da Lei;

e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas na lei;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;



- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem á realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;



k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

4 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei.

CAPÍTULO II

MANDATO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 5º

Duração e natureza do mandato

1 – O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.

2 – O mandato inicia-se com o ato da instalação e de verificação de poderes dos seus membros e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 6º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, no caso de ausência, por período inferior a trinta dias.



2 – A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 – O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 9º deste Regimento.

Artigo 7º

Suspensão de mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – Constituem fundamento para o pedido de suspensão do mandato:

- a) Doença desde que devidamente comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da freguesia por período superior a trinta dias.

3 – O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

4 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do n.º 1, do art.º 11º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 9º, deste Regimento.

5 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato equivale à renúncia do mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 – A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

7 – A suspensão do mandato cessa:

- a) Pelo decurso do período de suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.



8 - Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

Artigo 8º

Renúncia ao mandato

1 - Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade nesse sentido.

2 - A pretensão é apresentada mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante ocorra antes ou depois da instalação da Assembleia.

3 - A falta de comparência do eleito ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada, equivale à renúncia ao mandato.

4 - A apreciação e decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabe ao próprio órgão e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação da mesma.

Artigo 9º

Convocação do substituto

1 - O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º2 do artigo anterior.

2 - A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, equivale à renúncia ao mandato.

Artigo 10º

Perda de mandato

1 - A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.



2 – Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou a seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou, relativamente aos quais forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente, mas não detetada previamente à eleição.

c) Após a eleição se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

d) Incorram na previsão dos n.ºs 2 e 3, do artigo 8º, da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

3 – A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à mesa a instrução e conclusão do processo.

4 – A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 11º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 12º

Deveres dos Membros da Assembleia

1 - Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2 - Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
- d) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3 - Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos;
- b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do município ou da freguesia;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;



- f) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia de freguesia.

Artigo 13º

Direitos dos Membros da Assembleia

1 - Constituem direitos dos membros:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar propostas, recomendações, moções e requerimento sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra- protestos;
- e) Desempenhar funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
- h) Eleger e ser eleito para mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões;
- i) Senhas de presença;
- j) Propor por escrito, alterações ao Regimento.

CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

Artigo 14º

Composição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.



2 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que irá presidir à reunião.

Artigo 15º

Eleição e Destituição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.

2 – Só poderão ser eleitos para a Mesa, os Membros da Assembleia que tenham aceitado a sua candidatura.

3 – A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato.

4 – A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito.

5 – A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.

Artigo 16º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos



relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;

h) Notificar o interessado, pessoalmente ou por via postal da decisão do pedido efetuado de justificação de falta;

i) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de freguesia.

Artigo 17º

Competência do Presidente da Assembleia

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Abrir, dirigir os trabalhos e encerramento, mantendo a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;



j) Exercer as demais competências legais;

k) Tornar público, no boletim da Freguesia, quando exista, ou por edital, nos lugares públicos usuais, obrigatoriamente no edifício sede da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, bem como proceder às convocações para as reuniões;

l) Tornar público com a respetiva antecedência, a data, a hora e o lugar das sessões da Assembleia de Freguesia, ordinárias ou extraordinárias, com a respetiva ordem de trabalhos;

m) Limitar o tempo de uso da palavra dos Membros da Assembleia, quando tal se mostre necessário, para assegurar o regular funcionamento dos trabalhos, nos termos Regimentais.

2 – No fim do mandato, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos para o mandato seguinte. (Art.º 7º Lei 169/99 de 18 de setembro)

3– A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo. (Art.º 7º Lei 169/99 de 18 de setembro)

Artigo 18º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, designadamente:

a) Assegurar o expediente da mesa;

b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas na falta de funcionário nomeado para o efeito e fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

d) Ordenar a matéria a submeter à votação;

e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;

f) Substituir o Presidente na ausência deste;

g) Servir de escrutinadores.



CAPÍTULO V

SESSÕES

Artigo 19º

Local das Sessões

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar na área da Freguesia de Mafra, por decisão do Presidente da Mesa.
- 2 – As sessões decorrerão preferencialmente, em horário pós-laboral.

Artigo 20º

Sessões ordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo, ou correio eletrónico.
- 2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo disposto no artigo 61º, da Lei n.º 75/13¹.

Artigo 21º

Sessões extraordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou ainda após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

¹ A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ano eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.



b) De um terço dos seus Membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a cinco mil, ou a cinquenta vezes, quando for superior atendendo aos seguintes pressupostos:

ca) – Os requerimentos aos quais se reportam a alínea c), são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.

cb) – As certidões referidas na alínea anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

cc) – A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo, ou correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4 – Quando o Presidente da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convoca-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 – Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 22º

Sessão

1 – A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.



Artigo 23º

Sessões públicas

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para a intervenção e esclarecimento ao público.
- 2 – Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 – A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 4 – A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 24º

Duração das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 25º

Requisitos das reuniões

- 1 – A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Feita a chamada e verificada a inexistência de “quórum”, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de “quórum”, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião.
- 3 – Das sessões canceladas por falta de “quórum” é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.
- 4 – A existência de “quórum” da Assembleia será verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido de qualquer dos seus Membros.



Artigo 26º

Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos.

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem da sala;
- c) Falta de “quórum”, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- d) Interrupções, no máximo de duas vezes, por cada agrupamento político, a seu requerimento, não podendo exceder 10 minutos por agrupamento e por reunião.

Artigo 27º

Participação dos eleitores

- 1 – Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, dois representantes dos respetivos requerentes.
- 2 – Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia, se tal for deliberado.
- 3 – Os representantes referidos no nº1, do presente artigo, têm direito a uma intervenção de dez minutos, para apresentação da exposição do assunto que constou do seu requerimento.

Artigo 28º

Participação de membros da Junta nas sessões

- 1 – A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo

seu substituto legal.



3 – Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.

4 – Os vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito da defesa da honra.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 29º

Convocatória

1 – Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias com a antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo, ou correio eletrónico

2 – Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias com a antecedência mínima de cinco dias por carta com aviso de receção, protocolo, ou correio eletrónico

Artigo 30º

Período das Sessões

1 – Em cada sessão ordinária há um período de “**Intervenção do Público**” período “**Antes da Ordem do Dia**” e um período de “**Ordem do Dia**”.

2 – Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”.

Artigo 31º

Período de Intervenção do Público

1 – O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.

2 – Este período realiza-se antes do período da “Antes da Ordem do Dia”.

3 - Este período destina-se aos cidadãos interessados poderem solicitar esclarecimentos sobre os assuntos relacionados com a freguesia.

4 - O período de “Intervenção do Público” será distribuído pelos inscritos, não podendo exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 32º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - Em cada sessão ordinária é fixado um período de “Antes da Ordem do Dia”, com duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia.

2 - Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que a Mesa cumpra produzir;
- c) Tratamento de Assuntos relativos à freguesia, nomeadamente perguntas dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia;
- d) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
- e) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
- f) Apreciação da suspensão de mandato dos Membros da Assembleia e respetivas substituições previstas no artigo 9º;
- g) Cabe ao Presidente definir equitativamente, o tempo de intervenção de cada Membro inscrito, em função do tempo máximo reservado para este efeito.

Artigo 33º

Ordem do Dia

1 - A “Ordem do Dia” de cada reunião é fixada pela Mesa da Assembleia.

2- Qualquer Membro da Assembleia pode requerer que seja incluído na “Ordem do Dia” assuntos da competência deliberativa deste órgão, deste que este pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;



b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.

3 - A “Ordem do Dia” é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

4- Os documentos a que se refere o número anterior do presente artigo, serão disponibilizados em suporte digital, sem prejuízo do envio em papel de um exemplar a cada Membro da Assembleia que expressamente o requeira.

Artigo 34º

Período da Ordem do Dia

1 - O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da “Ordem do Dia”.

2 - A discussão e votação de propostas não constantes na “Ordem do Dia” das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços do número legal dos Membros da Assembleia.

3 - O tempo máximo para discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” é de trinta minutos.

CAPÍTULO VII

USO DA PALAVRA

Artigo 35º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

1 - O uso da palavra é concedido aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
- b) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- c) Participar nos debates;



d) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;

e) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;

f) Fazer requerimentos;

g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;

h) Produzir declarações de voto;

i) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

j) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2 – Cabe ao Presidente da Mesa definir equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do tempo máximo reservado para este efeito e que se encontra previsto no art.º 31º, 33º e 34º.

Artigo 36º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na Mesa, se a Assembleia assim o permitir.

Artigo 37º

Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia

1 – O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 – O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, para:

a) Apresentar a informação escrita sobre as atividades da Junta de Freguesia.

b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;

c) Intervir nos debates, sem direito a voto;

d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa.



Artigo 38º

Uso da palavra pelo Público

- 1 – Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão que se inscrever mencionando nome, morada e assunto a tratar.
- 2 – A palavra será dada por ordem das inscrições.
- 3 – Os esclarecimentos solicitados serão prestados no decurso da reunião, mas caso não seja possível, será o cidadão esclarecido posteriormente por escrito.

Artigo 39º

Fins do uso da palavra

- 1 – No uso da palavra, os originadores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
- 2 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 3 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
- 4 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do Presidente da Mesa.

Artigo 40º

Invocação do Regimento ou Interpelação à Mesa

- 1 – Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 2 – O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento, deve indicar a norma em causa e fundamentar sumariamente porque a considera infringida.
- 3 – O uso da palavra concedida nos termos do número anterior não pode exceder três minutos.



Artigo 41º

Requerimentos

- 1 – Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 – Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 42º

Recursos

- 1 – Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da decisão do Presidente da Assembleia ou da Mesa, quando a considere ilegal.
- 2 – O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
- 3 – Poderá intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada grupo político.

Artigo 43º

Pedidos de esclarecimentos

- 1 – O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 – Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto.



Artigo 44º

Ofensas à honra e à dignidade

- 1 – Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade, pode solicitar ao Presidente o uso da palavra para se defender, por tempo não superior a três minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas, pode solicitar ao Presidente o uso da palavra, para dar explicações, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 45º

Protestos

- 1 – Por cada grupo político de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.
- 2 – Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como às declarações de voto.

Artigo 46º

Declaração de voto

- 1 – Cada grupo político de Freguesia ou cada Membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso três minutos.
- 3 – As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.



CAPÍTULO VIII

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 47º

Votação das deliberações

As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 48º

Voto

- 1 – Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2 – Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.

Artigo 49º

Formas de votação

- 1 – A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a Assembleia de Freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 – O Presidente vota em último lugar.
- 3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.



5 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

CAPÍTULO IX

FALTAS E PROCESSO JUSTIFICATIVO

Artigo 50º

Faltas

- 1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 – Será ainda considerado faltoso o Membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Artigo 51º

Justificação de Faltas

- 1 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 2 – Havendo decisão de não aceitação da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

CAPÍTULO X

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA



Artigo 52º

Atas

- 1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os Membros presentes e ausentes, os Membros substitutos, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.
- 2 – As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na “Ordem do Dia”, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3 – As atas são lavradas, pelos Secretários da Mesa. São postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 5 – As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 53º

Registo na ata do voto vencido

- 1 – Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 – O registo na ata do voto vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 54º

Atos nulos

- 1 – São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.



2 – São, em especial, nulos:

- a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias não previstas na lei.
- b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei.
- c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

CAPÍTULO XI

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 55º

Constituição

- 1 – Os membros da Assembleia eleitos consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em grupos políticos da Freguesia.
- 2 – Cada um dos grupos referidos no número anterior deve indicar ao Presidente da Assembleia o seu representante e respetivo substituto.
- 3 – A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos da Freguesia é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia que a ela preside e é constituído pelos representantes de todos os grupos políticos que integram a Assembleia.

Artigo 56º

Funcionamento

- 1 – A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo político da Freguesia.
- 2 – Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia;
 - b) Apreciar os assuntos e propostas e agendar as reuniões de Assembleia;



c) Colaborar com o Presidente da Assembleia na elaboração das ordens do dia das sessões e na marcação das datas para realização destas.

CAPÍTULO XII

COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 57º

Constituição

- 1 - A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões ou grupos de trabalho, para qualquer fim determinado no âmbito das suas funções.
- 2 - A proposta da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Mesa, ou por qualquer Membro, devendo ser submetida a deliberação da Assembleia.

Artigo 58º

Competências

Compete às comissões ou grupos de trabalho o estudo dos assuntos objetos da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

Artigo 59º

Composição

O número de membros de cada comissão ou grupo de trabalho e sua distribuição, são fixados mediante deliberação da Assembleia.

Artigo 60º

Funcionamento

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões.
- 2 - As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da comissão ou grupo de trabalho.



3 – A Mesa poderá participar nas reuniões das comissões, se assim o entender.

CAPÍTULO XIII

PRAZOS

Artigo 61º

Prazos

1 – Salvo disposição em contrário ou devidamente expressa, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

2 – Quadro resumo de alguns prazos consignados nos quadros legais:

<u>Ato</u>	<u>Extraordinária</u>	<u>Ordinária</u>	<u>Leg.</u>
Pedido de inclusão de assuntos na Ordem do Dia por membros	Até 8 dias uteis antes da sessão	Até 5 dias uteis antes da sessão	Art.º 53º Lei 75/13
Envio da Ordem do Dia e Documentação aos membros	Até dois dias úteis antes da sessão		Art.º 53º Lei 75/13
Convocação das sessões de Assembleia	Até 5 dias após a iniciativa da mesa ou receção de requerimento	Mínimo de 8 dias antes da sessão	Art.º 11º e 12º Lei 75/13
Realização de Assembleia	De 3 a 10 dias após convocação		Art.º 12º Lei 75/13
Publicitar as sessões	Antecedência mínima de 2 dias úteis		Art.º 49º Lei 75/13
Justificação de faltas	Até 5 dias após a sessão		Art.º 13º Lei 75/13
Afixação de edital com deliberações	Durante 5 dos 10 dias subsequentes à deliberação		Art.º 56º Lei 75/13
Envio de informação pelo Presidente da Junta ao Presidente da Assembleia		Até 5 dias uteis antes da sessão	Art.º 9º Lei 75/13



CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62º

Serviços de Apoio

No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 63º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 64º

Alterações

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus Membros em efetividade de funções.

Artigo 65º

Entrada em vigor

- 1 – O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
- 2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada Membro da Assembleia e da Junta



de Freguesia.

3 – Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.

Artigo 66º

Termo

O presente Regimento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Mafra na sua Sessão Ordinária realizada aos **29** dias do mês de abril de dois mil e dezanove.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

António Manuel Ramalho Pereira